

Id:09FEB5A370A91542



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

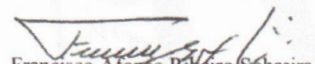
EXTRATO CONTRATO Nº 02.1/2021

Ref. Pregão Presencial nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.**CONTRATADA:** E. de S. Miranda Ltda. CNPJ 11.860.992/0001-43, com sede na Av. João Rufino da Silva, 3090 – Gil Marques – Novo Oriente do Piauí – PI. CEP: 64.530-000.**OBJETO:** Contratação de posto para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel S-500 e Gasolina Comum), em dias úteis e não úteis, visando o abastecimento dos veículos pertencentes ao município e de veículos locados a serviço de Órgãos da Administração Direta do Município de Novo Oriente – PI.**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 meses.**VALOR** R\$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos reais).**FONTE DE RECURSOS:** Gabinete do Prefeito; 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 03 - Fundo Man Desenv. Educação Básica – FUNDEB; 08 - Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos; 10 - Fundo Municipal de Saúde – FMS; 05 - Secretaria Municipal de Administração; 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 11 - Fundo Municipal de Assistência Social; 12 - Hospital de Pequeno Porte -HPP.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Novo Oriente do Piauí – PI, 08 de abril de 2021.


Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-55
Prefeito Municipal

Id:01AB14D13F6D1540



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

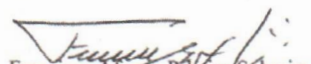
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 08/2021

REF. PP 08/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.**CONTRATADA:** Construtora Adriel Vieira EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.984.937/0001-84, Ins. Est. 19.679.508-7, estabelecida na Rua 7 de setembro, 286 – centro – Novo Oriente do Piauí – PI. CEP: 64.530-000.**OBJETO:** contratação de empresa para a prestação dos serviços de forma parcelada de manutenção e conservação do patrimônio público, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Novo Oriente do Piauí/PI.**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 meses.**VALOR** R\$ 294.841,00 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais).**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Novo Oriente do Piauí, Exercício 2021. Cota-Parte: FPM/ICMS/Outros

Novo Oriente do Piauí – PI, 23 de abril de 2021.


Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-55
Prefeito Municipal

Id:167C26DEBA83161D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI**

Rua Anfriso Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos – PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: ppmadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114

DECRETO N.º 018 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regimento
Conselho Municipal
Desenvolvimento Urbano
Padre Marcos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS, Estado do P
de suas atribuições legais,

DECRETA:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL D
DESENVOLVIMENTO URBANO**

CAPÍTULO I**DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU Lei nº 643/2019, de 11 de dezembro de 2019, é órgão de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal responsável por Obras Habitação e infraestrutura, sendo responsável pela definição das suas atividades programáticas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a do(a) prefeito(a) municipal, tem sua composição definida na Lei Municipal, seus membros serão indicados pelos respectivos órgãos que representam, e nomeados por ato do Prefeito.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo prazo de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício pecuniário.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO****Seção I****Dos Membros do Conselho**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre projetos que incidam na gestão do planejamento;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos de desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de outras entidades da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor à Secretaria da Cidade, Turismo, Obras e Serviços a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por membros do CMDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas à implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Local, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano ambiental municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal, quando o assunto for considerado pelo Conselho como matéria de especial interesse para o Município.

Art. 4º - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este comparecer previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.


José Valdeir
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 064.402

(Continua na próxima página)